



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3294

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Dispõe sobre a desafetação de área Institucional e autoriza permuta de terreno e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, sendo convertido em bem dominical, para fins especificado no artigo 2º desta Lei, um terreno designado “**Área Institucional 1 B**” com **1.012,36 m²** (umas mil e doze vírgulas trinta e seis metros quadrados), localizado na Rua Terezinha Rosa dos Santos, no Loteamento Colina Verde, no bairro Açude, em Itajubá, Minas Gerais, com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro imobiliário anexo. **REGISTRADO:** - no livro 2 sob a matrícula nº 45.931 de 31.08.2018. **PROPRIETÁRIO:** - **Município de Itajubá**, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, após a desafetação, o terreno com área descrita no artigo anterior, **por outro terreno** designado Gleba 2B com área de **2.148,50 m²** (dois mil, cento e quarenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados), localizado no início da Rua Deputado Simão da Cunha, no bairro Açude, em Itajubá, Minas Gerais, possuindo as medidas e confrontações descritas na certidão de registro imobiliário anexo. **Registrado:** no livro 2 sob a matrícula nº 44.784 do Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá-MG. **Propriedade:** - 1) Fração de 60% da empresa **Pontual Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários S/A**, CNPJ nº 00.948.470/0001-81, com sede a Rua Doutor João Silva Pena, 54 – Lavras - MG 2) Fração de 40% da empresa **CRH Imóveis Empreendimentos Ltda.**, CNPJ nº 11.393.775/0001-90, sediada à Rua Doutor João Silva Pena, 54 – Lavras - MG.

Parágrafo único. A Gleba 2B foi transformada em via pública, com toda infraestrutura implantada com recursos da empresa Pontual Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e CRH Imóveis Empreendimentos Ltda., para criar nova alternativa de acesso ao Loteamento Colina Verde, no bairro Açude.

Art. 3º. A Permuta será efetuada pelo valor das avaliações, ficando o Município desobrigado de efetuar torna, por decisão dos 2º permutantes, devendo ser consignada, expressamente na escritura de transferência esta disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 4º. As despesas decorrentes da escrituração das transferências dos terrenos correrão por conta do 1º permutante, o Município de Itajubá e o registro da escritura será custeado pelos próprios permutantes, cada um com seu respectivo imóvel permutado.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de dezembro de 2018, 199º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo